

LEI Nº 951

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE ESTABELECIMENTO
ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município
de Bom Jardim de Minas aprova, e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal au-
torizado a receber do Estado, as Escolas Esco-
las Estaduais do Ensino Fundamental loca-
lizadas no Distrito do Taboão e no Arroio do
Rio do Peixe, ambas no Município de Bom
Jardim de Minas.

Parágrafo Único - O recebimento das Es-
colas far-se-á por doação ou por cessão de
uso ou por quaisquer outras que configure a
transparência efetiva para o domínio do Muni-
cípio, por iniciativa do governo do Estado de Mi.

nas gerais.

Art. 2º - O instrumento de Transferência, além dos patrimônios imobiliários, as instalações físicas e tudo que neles estão contidos, serão consignados, para fins de registro, excetuados o pessoal.

§ 1º - Na Escola do Taboão, a atual professora efetiva do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, será por convênio, colocada em adjunção e a servical, também efetiva, será posta à disposição do Município. A professora não contratada pelo Estado, passará à responsabilidade do Município.

§ 2º - Na Escola do Rio do Peixe, a professora e a servical contratadas no quadro de pessoal do Estado, passarão à responsabilidade do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 03 de março de 1995.

Aldeuino de Paula
Caldeirão de Paula, Primes
Prefeito Municipal

Glória A. de Paula
Glória Aparicida de Paula
Secretaria Executiva